JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 167

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 87/2009:

Altera a Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, que estabelece o regime de aplicação das Medidas 4.1 “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3 “Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do PRORURAL.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 167

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

21/10/2009

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 87/2009 de 21 de Outubro de 2009

Considerando a recente alteração da Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, que estabeleceu o regime de aplicação das Medidas 4.1 “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3 “Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, adiante designado por PRORURAL, operada pela Portaria n.º 69/2009, de 24 de Agosto, com a introdução de novos procedimentos relativamente aos pedidos de pagamento, procede-se, agora, a reajustamentos no sentido de promover a sua harmonização com as actuais práticas contabilísticas.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 25.º da Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 69/2009, de 24 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

[…]

1 – ……

2 – ……

3 – ……

4 – ……

5 – (*Revogado.*)

6 – ……

a) Os pedidos de pagamento são apresentados mensalmente;

b) ……..…….

c) ……

7 – ……

a) ……

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) ……..

c) ……

8 – Salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela Autoridade de Gestão, as despesas apresentadas para além dos prazos previstos nos nºs 5 e 6, não são consideradas elegíveis.»

Artigo 2.º

É revogado o n.º 5, do artigo 25.º, da Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 69/2009, de 24 de Agosto.

Artigo 3.º

A Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto é republicada em anexo ao presente diploma, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 14 de Outubro de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, que estabelece o regime de aplicação das Medidas 4.1 "Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento" e 4.3 "Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios", do PRORURAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente Portaria estabelece o regime de aplicação das Medidas 4.1 "Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento" e 4.3 "Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios", do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, adiante designado por PRORURAL.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Portaria tem por objectivos:

a) Definir as regras para selecção dos Grupos de Acção Local;

b) Estabelecer as regras aplicáveis ao funcionamento dos Grupos de Acção Local;

c) Definir o modo de elaboração, implementação e dinamização de Estratégias Locais de Desenvolvimento.

Artigo 3.º

Área geográfica de aplicação

1 – O regime previsto na presente Portaria tem aplicação na Região Autónoma dos Açores, nos seguintes territórios de intervenção:

a) Concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel (à excepção das freguesias de São Sebastião, São José e São Pedro), e toda a ilha de Santa Maria;

b) Ilha de São Miguel, com excepção do Concelho de Ponta Delgada;

c) Ilha Terceira e Graciosa;

d) Ilhas de São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

2 – Para o território definido na alínea a) do número anterior podem ser previstas, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, acções no âmbito da aquisição de competências e animação dos territórios, nas freguesias excepcionadas, quando tal for considerado relevante para a coerência da Estratégia Local de Desenvolvimento, não podendo neste caso a totalidade da população abrangida pelo território ultrapassar 150 000 habitantes.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente Portaria, e para além das definições constantes do Decreto-lei n.º 37-A/2008, entende-se por:

a) «Abordagem LEADER», modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas Grupos de Acção Local, com uma estratégia de desenvolvimento para o território ao qual se destina, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes de circulação de informação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) «Grupo de Acção Local (GAL)», uma parceria formada por representantes locais dos sectores públicos e privado de um determinado território de intervenção, representativa das actividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria denominada Estratégia Local de Desenvolvimento;

c) «Estratégias Locais de Desenvolvimento (EDL)», o modelo de desenvolvimento para um território com vista a dar resposta às suas necessidades através da valorização dos seus recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objectivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores.

CAPÍTULO II

Grupos de Acção Local

Artigo 5.º

Representatividade

Os GAL devem representar de forma equilibrada os diversos sectores socioeconómicos do território, nomeadamente organizações profissionais de agricultores, artesãos, Pequenas e Médias Empresas (PME) da indústria e serviços; órgãos da administração pública local; estabelecimentos de ensino; membros da sociedade civil (mulheres, jovens, consumidores, agentes culturais, desportivos e outros).

Artigo 6.º

Requisitos

As parcerias que pretendam ser seleccionadas como GAL devem reunir as seguintes condições:

a) Revestir a forma de pessoa colectiva sem fins lucrativos, prevendo nos estatutos o desenvolvimento económico e social do respectivo território;

b) Abranger, em mais de 50% da sua composição, parceiros sociais e económicos privados, que devem representar as áreas de actuação cobertas pelas estratégicas de intervenção previstas na ELD;

c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as especificações do Plano Oficial de Contabilidade, bem como uma contabilidade analítica de forma a evidenciar correctamente os fundos públicos de que for beneficiário no âmbito do PRORURAL;

d) Ter a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;

e) Não estarem abrangidas por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas, realizadas desde 2000.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 7.º

Atribuições

Aos GAL seleccionados é atribuída a competência para a gestão das medidas e acções constantes das ELD no âmbito da Medida 4.1, do Eixo 4, prosseguindo os objectivos do Eixo 3 do PRORURAL, nos termos definidos na presente Portaria, com excepção dos projectos apresentados pelos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, nos termos previstos na Resolução nº 35/2008, de 5 de Março.

Artigo 8.º

Composição

Os GAL são compostos por um órgão de decisão, denominado Órgão de Gestão (OG) e uma Estrutura Técnica Local (ETL).

Artigo 9.º

Órgão de Gestão

1 – A composição do OG deve reflectir de forma proporcional a composição da parceira e ter um número ímpar de membros, num mínimo de cinco.

2 – São competências do Órgão de Gestão:

a) Garantir de forma eficiente e eficaz a dinamização e gestão da ELD apresentada;

b) Decidir sobre os pedidos de apoio apresentados às medidas 3.1, 3.2 e 3.3, em conformidade com os respectivos regulamentos de aplicação, de acordo com as orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão do PRORURAL, a seguir denominada Autoridade de Gestão, e ainda com as normas internas definidas pelos GAL;

c) Gerir administrativa e financeiramente o orçamento de funcionamento do GAL e os fundos públicos colocados à sua disposição;

d) Acompanhar a execução da ELD definida;

e) Representar o GAL junto das autoridades regionais, nacionais e comunitárias;

f) Aprovar o “Manual de procedimentos” proposto pela ETL, garantindo que o mesmo incorpora as orientações técnicas da Autoridade de Gestão;

g) Apresentar à Autoridade de Gestão os pedidos de apoio e pedidos de pagamento no âmbito das Medidas 4.2 e 4.3;

h) Quando previsto na ELD, elaborar e submeter à aprovação da Autoridade de Gestão as propostas de avisos de abertura de concurso referentes às Medidas do Eixo 3;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i) Aprovar os relatórios anuais de execução das ELD.

3 – Os pedidos de apoio em que o beneficiário seja um parceiro do GAL e membro do Órgão de Gestão, são aprovados sem a participação do parceiro em causa.

4 – As deliberações são tomadas com a presença da maioria dos membros devendo manter-se a representatividade exigida na alínea b) do artigo 6º.

5 – As alterações à composição deste órgão, posteriores à selecção do GAL, devem ser comunicadas à Autoridade de Gestão, para validação, e devem respeitar a proporcionalidade referida no nº 1 do presente artigo, bem como a representatividade referida na alínea b) do artigo 6º.

Artigo 10.º

Estrutura Técnica Local

1 – A ETL é a equipa técnica de apoio ao Órgão de Gestão do GAL, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com predominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território.

2 – A ETL está na dependência hierárquica do Órgão de Gestão, não podendo os seus membros integrar esse órgão.

3 – São competências da ETL, nomeadamente, as seguintes:

a) Elaborar o “Manual de Procedimentos” relativo ao processo de apresentação e análise dos pedidos de apoio, de pagamento, de acompanhamento e de execução das operações, de acordo com as orientações técnicas da Autoridade de Gestão e submetê-lo à aprovação do Órgão de Gestão;

b) Emitir pareceres técnicos sobre a admissibilidade dos pedidos de apoio apresentados em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos nos regulamentos específicos e sobre o seu mérito, assegurando que as operações sejam hierarquizadas de acordo com os critérios de selecção definidos na ELD e se aplicáveis;

c) Analisar os pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários dos projectos de apoio aprovados, verificando a sua elegibilidade;

d) Proceder à recolha e tratamento de dados estatísticos, físicos, financeiros e outros, relativos às medidas e acções, bem como sobre a execução da ELD, para a elaboração dos respectivos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

e) Assegurar os procedimentos necessários à realização da avaliação contínua da ELD e preparar os relatórios de execução.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 11.º

Obrigações dos GAL

1 – Os GAL seleccionados devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, as seguintes:

a) Exercer, durante o período de execução do PRORURAL, as competências referidas neste Regulamento enquanto parceria para um determinado território e com uma determinada estratégia de desenvolvimento;

b) Cumprir as orientações técnicas e outras disposições emanadas pela Autoridade de Gestão;

c) Assegurar a participação dos parceiros locais na elaboração, no acompanhamento, na avaliação e na execução da estratégia definida e, se necessário propor alterações da ELD, de forma a alcançar os objectivos propostos;

d) Promover a articulação em coerência com as outras medidas do PRORURAL e com os restantes instrumentos de política incidentes no mesmo território;

e) Assegurar os meios humanos, financeiros e materiais indispensáveis à boa execução da ELD;

f) Informar a população local relativamente ao conteúdo e impacto da ELD e promover a divulgação dos apoios aplicáveis ao território;

g) Incentivar a participação activa da mesma no desenvolvimento económico e social do território, fomentando o aparecimento de projectos que valorizem os recursos endógenos e criem emprego;

h) Publicitar os apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRORURAL;

i) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;

j) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;

k) Participar na Rede Rural Nacional, a fim de partilhar as suas experiências, conhecimentos e projectos;

l) Manter os requisitos relativos ao Órgão de Gestão;

m) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes às operações sejam efectuados através de conta bancária específica para o efeito;

n) Manter o sistema de contabilidade nos termos da alínea c) do artigo 6º;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

o) Contribuir para a coerência e fiabilidade do Sistema de Informação, através do correcto e atempado carregamento de toda a informação;

p) Elaborar e apresentar o relatório de execução anual da ELD, até 31 de Março de cada ano, reportado ao ano civil anterior;

q) Assegurar a segregação de funções na estrutura orgânica da ETL, nomeadamente entre a análise dos pedidos de apoio e a análise dos pedidos de pagamento;

r) Não locar, alienar ou por qualquer forma onerar os equipamentos co-financiados até ao termo da vigência do PRORURAL, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão.

Artigo 12.º

Selecção dos GAL e Aprovação das ELD

1 – A selecção dos GAL e aprovação das ELD é feita na sequência de concurso, ao qual é aplicável o Regulamento constante do anexo I à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2 – A abertura do concurso é divulgada pela Autoridade de Gestão, em http://prorural.azores.gov.pt, com a antecedência mínima de dois dias (seguidos) relativamente à data de publicidade do respectivo aviso.

3 – A apresentação das candidaturas é efectuada, junto da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, nos termos definidos no respectivo aviso.

4 – A ELD de cada GAL deve ser elaborada de acordo com o disposto no Regulamento constante do anexo I à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

5 – A selecção dos GAL e a aprovação das ELD é decidida pela Autoridade de Gestão e submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, após parecer de um Júri cuja composição e competências estão definidas nos números 5.1 e 5.2 do Anexo I.

Artigo 13.º

Alteração às ELD

1 – No decurso do período de execução da ELD é admitida uma alteração orçamental por ano, abrangendo apenas a reafectação financeira entre Medidas e Acções, sujeita à aprovação prévia da Autoridade de Gestão, por proposta devidamente fundamentada. A Autoridade de Gestão dispõe de 15 dias úteis para apreciar e aprovar a respectiva alteração.

2 – São ainda admitidos pedidos de alteração, a aprovar pela Autoridade de Gestão, que abranjam simultaneamente as componentes estrutural e financeira da ELD:

a) Em 2011 e 2013;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) A todo o tempo em territórios onde ocorram alterações excepcionais e ponderosas no contexto económico ou social de partida.

3 – As propostas de alteração das ELD devem ser devidamente fundamentadas e apresentadas em conjunto com os relatórios de execução material e financeira.

4 – As alterações propostas obedecem aos seguintes requisitos:

a) Os objectivos estratégicos e as zonas de intervenção não podem ser alterados;

b) A reafectação financeira entre medidas e acções não pode implicar o aumento da despesa pública nem violar as normas estabelecidas na regulamentação comunitária e no PRORURAL, relativamente a taxas de co-financiamento e limites de ajuda.

5 – Por iniciativa da Autoridade de Gestão podem ser introduzidas alterações excepcionais às ELD. Estas alterações podem ocorrer em duas situações:

a) Em ELD cujos graus de execução material e financeira estejam abaixo dos objectivos e metas estabelecidos, implicando a desafectação de uma parte da dotação financeira que lhe está afecta;

b) Reforço financeiro das ELD cujos graus de cumprimento dos objectivos e da execução financeira revelem uma eficácia e uma eficiência superiores às metas estabelecidas, que aconselhe o eventual reforço das dotações atribuídas, no caso de desafectação de verbas nos termos da alínea anterior.

CAPÍTULO III

Gestão das Medidas 4.1 "Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento" e 4.3 "Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios" do PRORURAL

SECÇÃO I

Medida 4.1 "Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento"

Artigo 14.º

Gestão das Medidas 4.1

1 – Os GAL são os responsáveis pela recepção, análise, avaliação e decisão dos pedidos de apoio relativos às acções da medida 4.1 "Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento" do PRORURAL, de acordo com os critérios e metodologias previamente definidos.

2 – A regulamentação das acções referidas no número anterior é definida em diploma específico.

3 – Os GAL utilizarão a aplicação informática relativa ao sistema de controlo, gestão e transmissão de informação adoptada pela Autoridade de Gestão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECÇÃO II

Medida 4.3 – Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios

Artigo 15.º

Componentes

Os apoios a conceder no âmbito da presente medida integram as seguintes componentes:

a) Funcionamento do GAL, adiante designada “componente um”, na qual podem ser incluídos os custos com a manutenção da ETL, nomeadamente, remunerações, aquisição de serviços, bens e equipamentos, à qual não se aplica o previsto nos artigos 20.º, 21.º e 22.º;

b) Aquisição de competências e animação, adiante designada «componente dois», na qual podem ser incluídos custos com a formação e outros decorrentes de actividades de animação, promoção e divulgação do território do GAL, assumindo a forma de plano anual, adiante designado por Plano para a Aquisição de Competências e Animação (PACA).

Artigo 16.º

Objectivos

A concessão do apoio no âmbito da presente medida tem como objectivos:

a) Elaborar as estratégias locais de desenvolvimento, promover a implementação, dinamização e sua divulgação;

b) Proporcionar os meios ao normal funcionamento da estrutura técnica local.

Artigo 17.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os Grupos de Acção Local, seleccionados na sequência do concurso referido no artigo 12.º.

Artigo 18.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo II à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 19.º

Forma, Nível e Limites de apoio

1 – Os apoios previstos, nesta secção, assumem a forma de subsídios não reembolsáveis, comparticipados a 100%, até ao limite máximo de 20% da despesa pública total atribuída a cada ELD e respectivo GAL.

2 – As despesas referidas no n.º anterior são repartidas da seguinte forma:

a) Componente um, no máximo de 75% da dotação total da Medida;

b) Componente dois, pelo menos de 25% da dotação total da Medida.

Artigo 20.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1 – Para a componente dois os pedidos de apoio dos GAL, são apresentados anualmente durante o mês de Novembro do ano anterior a que respeitam.

2 – A apresentação dos pedidos de apoio efectua-se através de formulário electrónico disponível no sistema informático e-rural situado em http://prorural.azores.gov.pt/, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica, considerando-se a data de envio como a data da apresentação do pedido de apoio.

Artigo 21.º

Análise dos pedidos de apoio

1 – Os pedidos de apoio são analisados, verificando-se a coerência do PACA relativamente à ELD, à execução da ELD (em termos de projectos de divulgação) e à dotação financeira disponível.

2 – Podem ser solicitados aos GAL elementos complementares, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta constitui fundamento de não aprovação do pedido.

Artigo 22.º

Decisão

Os pedidos de apoio são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão e homologados pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de 90 dias após a sua apresentação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 23.º

Contrato de Financiamento

1 – A concessão dos apoios é formalizada por dois contratos escritos, um para a componente um e outro para a componente dois, a celebrar entre o GAL e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, IP, ou a entidade em quem este delegue esta função.

2 – Os contratos de financiamento são enviados aos GAL, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da homologação, o qual dispõe de 20 dias úteis para devolução do mesmo, devidamente firmado, sob pena de caducidade do direito à celebração do contrato.

Artigo 24.º

Execução dos Planos

1 – A execução do PACA deve estar concluída até ao final do ano a que respeita.

2 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.

Artigo 25.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 – Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a Autoridade de Gestão, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos comprovativos das despesas realizadas.

2 – Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de pagamento caduca, considerando-se que o promotor não manteve interesse no pedido apresentado.

3 – Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4 – Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas efectuadas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovadas pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento, nos termos das cláusulas contratuais.

5 – Relativamente à componente um:

a) Os pedidos de pagamento são apresentados mensalmente;

b) Pode ser apresentado um pedido de pagamento, a título de adiantamento, até ao montante máximo de 5% da despesa pública aprovada para esta componente, para todo o período de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

programação, mediante a constituição de garantia bancária no valor de 50% do montante do adiantamento, no contexto do adiantamento concedido ao Estado membro;

c) O pedido de pagamento referido no ponto anterior é regularizado no final do quadro.

6 – Relativamente à componente dois:

a) Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento, até ao montante máximo de 20% do total da despesa pública aprovada para cada pedido de apoio, mediante a constituição de garantia bancária no valor de 100% do montante do adiantamento, no contexto do adiantamento concedido ao Estado membro;

b) Podem ser apresentados até 4 pedidos de pagamento, sendo obrigatoriamente o último para regularização do adiantamento, caso tenha sido concedido nesse ano;

c) O último pedido de pagamento será apresentado até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte.

7 – Salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela Autoridade de Gestão, as despesas apresentadas para além dos prazos previstos nos nºs 5 e 6, não são consideradas elegíveis.

Artigo 26.º

Análise dos pedidos de pagamento e autorização de despesa

1 – A Autoridade de Gestão procede à análise dos pedidos de pagamento, realizando controlos administrativos que incluem, nomeadamente, a verificação da:

a) Realidade da despesa declarada, através da análise dos comprovativos apresentados;

b) Execução do projecto, comparando a realização com o pedido de apoio apresentado e aprovado.

2 – Podem ser solicitados aos GAL elementos complementares que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta constitui fundamento de não aprovação do pedido.

3 – Após verificar a elegibilidade do pedido de pagamento e proceder ao apuramento da despesa elegível e do montante a pagar aos beneficiários, a Autoridade de Gestão valida a despesa e emite a respectiva autorização, comunicando-a ao organismo pagador.

4 – No âmbito da análise dos pedidos de pagamento, são realizadas visitas aos GAL, pelo menos uma vez durante o seu período de execução e, preferencialmente, aquando da análise do último pedido de pagamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 27 º

Pagamentos

Os pagamentos dos apoios são efectuados pelo IFAP, I.P., ou pela entidade em quem este delegue esta função, por transferência bancária, nos termos das cláusulas contratuais.

Artigo 28 º

Controlo

1 – As operações estão sujeitas a controlos, a efectuar durante o período de vigência do PRORURAL e até 24 meses após a realização do pagamento final respeitante à última operação.

2 – As acções de controlo podem ser efectuadas sem aviso prévio, sendo elaborado o respectivo relatório da visita, do qual deve ser notificado o beneficiário, que tem 10 dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Artigo 29 º

Reduções e exclusões

Sem prejuízo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, em caso de incumprimento do contrato ou de qualquer irregularidade detectada, nomeadamente, no âmbito dos controlos realizados, aplicam-se aos beneficiários as reduções e exclusões previstas nos artigos seguintes.

Artigo 30.º

Redução do apoio

1 – O montante dos apoios é reduzido quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Não cumprimento das normas relativas à informação e publicidade sobre as intervenções do FEADER;

b) Detecção, em sede de verificação pela Autoridade de Gestão ou em auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, regionais e dos regulamentos comunitários aplicáveis.

2 – Verificando-se uma das situações descritas no número anterior, o montante do apoio é reduzido em 3% e em caso de reincidência em 10%.

3 – A decisão de aplicação da redução do montante dos apoios é objecto de notificação aos beneficiários.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 31.º

Exclusão do apoio

1 – O apoio é excluído e quaisquer montantes já pagos serão recuperados quando se verificarem, por acção do beneficiário, as seguintes situações:

a) Recusa de submissão a qualquer actividade de acompanhamento ou de controlo a que está legalmente sujeito;

b) Utilização do apoio para fins diversos daquele para o qual foi concedido;

c) Prestação de falsas declarações.

2 – A decisão de exclusão do apoio é objecto de notificação aos beneficiários.

3 – A exclusão do apoio determina a revogação da decisão de aprovação do respectivo pedido.

Artigo 32.º

Resolução, modificação e denúncia contratual

1 – Para além das situações previstas nos artigos anteriores, o incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução ou modificação unilateral do contrato.

2 – A resolução ou modificação unilateral do contrato previstas no número anterior implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

3 – Nas situações previstas no n.º 1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do projecto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas.

4 – Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser modificado ou denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não, a reposição dos apoios já recebidos.

5 – Os termos e os efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objecto de decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.

6 – A reposição de quaisquer quantias, nomeadamente as devidas nos termos dos números anteriores é realizada pela entidade beneficiária no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 33.º

Disposição transitória

1 – As despesas efectuadas após 1 de Janeiro de 2008 e até ao dia da publicação do aviso do concurso para selecção dos GAL e aprovação das ELD, são elegíveis quando estejam satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam apresentadas no primeiro pedido de pagamento;

b) Tenham sido efectuadas no âmbito do diagnóstico ao território de intervenção ou da elaboração da ELD e tal esteja evidenciado;

c) Respeitem às seguintes despesas:

i) Aquisição de serviços;

ii) Deslocações;

iii) Alimentação;

iv) Aluguer de espaços para reuniões;

v) Imputação de vencimentos e respectivos encargos até um máximo de 30% de dois técnicos do GAL (incluindo o coordenador);

vi) Imputação de custos gerais de funcionamento, nomeadamente material de escritório, telefone, internet, consumíveis, correspondência e outros, desde que se baseiem nos custos reais incorridos com a elaboração da ELD e sejam imputados segundo um método de cálculo devidamente justificado.

2 – As despesas apresentadas não podem ser exclusivamente respeitantes a vencimentos de funcionários do GAL.

3 – Para efeitos do número 1 só são elegíveis despesas até ao montante máximo de 35 000,00 euros.

4 – Às despesas referidas não se aplica o disposto na alínea m) do artigo 11º, nem o limite definido para os pagamentos efectuados por cheque.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO IV

Dos Eixos 3 e 4 do PRORURAL

Artigo 34.º

Dotação financeira

O montante de despesa pública para o período 2007-2013, é de 21 085 746,00 €, para as medidas 4.1 e 4.3 do PRORURAL, que será atribuída em montantes iguais para os quatro GAL seleccionados.

Artigo 35.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

Regulamento do concurso para a selecção de grupos de acção local e de estratégias locais de desenvolvimento no âmbito do PRORURAL, financiados pelo FEADER (Eixos 3 e 4) para o período de programação 2007-2013, ao abrigo do Regulamento n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro.

1 – Introdução

O Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) determina que os princípios básicos da abordagem LEADER, conforme definidos no seu artigo 61.º, sejam transferidos para o quadro mais vasto da programação geral relativa ao desenvolvimento rural, integrando o Eixo 4 do FEADER.

A Decisão do Conselho relativa às orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural para o período de programação 2007-2013 refere que o Eixo 4 (LEADER) do FEADER deve contribuir para as prioridades dos Eixos 1 e 2 e, em especial, do Eixo 3, mas deve igualmente desempenhar um papel importante no que respeita à melhoria da governação local e à mobilização do potencial de desenvolvimento endógeno das zonas rurais.

Por seu lado, o Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural (PEN) estabelece que as medidas que visam a melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais e a promoção da diversificação da economia rural inseridas no Eixo 3 do FEADER serão aplicadas, preferencialmente, segundo a abordagem LEADER, através de estratégias locais de desenvolvimento, assentes em diagnósticos fundamentados que reflictam as potencialidades e necessidades dos territórios.

Esta opção regional foi vertida para o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, 2007-2013 (PRORURAL) que determina que as medidas inseridas no Eixo 3 serão aplicadas através da abordagem LEADER, abrangendo os territórios rurais,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

delimitados a partir dos Programas de Iniciativa Comunitárias LEADER II e LEADER+ e mantidos no PRORURAL.

Estas orientações implicam que se proceda à selecção das parcerias representativas dos vários sectores socioeconómicos locais (Grupos de Acção Local), responsáveis pela definição de estratégias de desenvolvimento para os 4 territórios existentes, definidos no âmbito Programa de Iniciativa Comunitária LEADER, coerentes com as orientações comunitárias e nacionais e com as medidas enquadradas nos Eixos 3 e 4 do PRORURAL.

2 – Âmbito

2.1 - São abrangidos pelo presente concurso os GAL cujos territórios de intervenção cumpram a delimitação estabelecida nos Programas de Iniciativa Comunitárias LEADER II e LEADER+ e mantida no PRORURAL, a saber:

a) Concelho de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel (à excepção das freguesias de São Sebastião, São José e São Pedro), e toda a ilha de Santa Maria.

b) Ilha de S. Miguel, com excepção do Concelho de Ponta Delgada.

c) Ilha Terceira e Graciosa.

d) Ilhas de São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

2.2 – Para o território definido na alínea a) do ponto anterior podem ser previstas, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, acções no âmbito da aquisição de competências e animação dos territórios, nas freguesias excepcionadas, quando tal for considerado relevante para a coerência da Estratégia Local de Desenvolvimento, não podendo neste caso a totalidade da população abrangida pelo território ultrapassar 150 000.habitantes.

3 – Estratégias locais de desenvolvimento

De acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro, os Grupos de Acção Local são responsáveis pela elaboração e execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento (ELD), integradas e sustentáveis.

3.1 – Conteúdo das Estratégias Locais de Desenvolvimento

A – Caracterização sócio - económica do território

A caracterização do território deve centrar-se em dois aspectos essenciais:

- Análise de contexto para o território, traçando a situação de partida e evolução recente registada ao nível da população, economia, mercado de trabalho e qualidade de vida. Esta análise deve ser realizada, no mínimo, com base nos indicadores comuns relacionados com a situação inicial, referentes ao Eixo 3, constantes do ponto I do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Caracterização dos aspectos relevantes referentes às áreas temáticas objecto de intervenção (actividade turística, microempresas, serviços, etc.), que sirva de suporte ao diagnóstico do território e fundamente as orientações estratégicas da ELD.

B – Diagnóstico do território

A partir da caracterização do território deve ser realizado o diagnóstico estratégico relativamente às áreas de intervenção da ELD, identificando os pontos fortes e fracos, as oportunidades e ameaças (análise SWOT).

Os resultados desta análise contribuirão para a definição da visão que se preconiza para o território a médio prazo e que irá orientar os objectivos estratégicos escolhidos pelo GAL, a partir dos quais se desenvolverá a sua estratégia de actuação.

C - Estratégia de Desenvolvimento

A estratégia de desenvolvimento definida pelo GAL deve ter em conta os seguintes aspectos:

a) Ser integrada, baseada na interacção ao nível dos agentes, sectores e projectos, centrada nos aspectos dominantes representativos da identidade e recursos específicos do território;

b) Promover um processo de desenvolvimento coerente com as características do território, em especial sob o ponto de vista socioeconómico, justificando a respectiva viabilidade económica e sustentabilidade;

c) Valorizar a criação de sinergias com o sector primário;

d) Mostrar coerência com as orientações estratégicas regionais e sectoriais e complementaridade com outros instrumentos de política incidentes no mesmo território.

e) Integrar as seguintes medidas/acções do Eixo 3 e 4 do PRORURAL:

3.1.1 – Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração, assente, nomeadamente, nas seguintes áreas-chave:

- Obtenção de produtos agro-alimentares transformados e embalados, em pequena escala;
- Produção de *branding* e de materiais de divulgação e promoção de produtos agrícolas e agroalimentares locais;
- Instalação de pontos de venda, nas explorações, de produtos artesanais e agro-alimentares locais;
- Dinamização de produtos e serviços associados a actividades pedagógicas, de recreio e lazer a decorrerem nas próprias explorações e/ou zonas envolventes;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Criação de roteiros de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental envolvente às explorações;
- Criação de programas associados à caça.

3.1.2 – Criação e Desenvolvimento de Microempresas;

Estão excluídas as empresas que se inserem na CAE relativas às actividades de pesca e seus produtos.

3.1.3 – **Incentivo a Actividades Turísticas e de Lazer no Espaço Rural**;

Esta acção aponta para a dinamização de actividades ligadas ao turismo e ao recreio e lazer, nomeadamente nas seguintes áreas-chave:

- Criação ou desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, nomeadamente associados aos conceitos de *ecoturismo*, *turismo natureza*, *turismo aventura*, *turismo cinegético*, *bioturismo*, entre outros;
- Constituição de imagens de marca, elementos de design e de meios de divulgação e comunicação dos produtos e serviços turísticos ligados ao meio rural;
- Construção ou reformulação de alojamentos turísticos de pequena escala, que se encontrem enquadrados nas tipologias de *agroturismo*, *turismo de aldeia*, *casas de campo*, *turismo de habitação*, *turismo rural* e *campismo em espaço rural*;
- Dinamização de produtos e serviços associados a actividades pedagógicas, de recreio e lazer a decorrerem no espaço rural, agregados a programas de divulgação e animação turística;
- Criação de infra-estruturas de pequena escala dedicadas e essenciais à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental, agregadas a programas de divulgação e animação turística ligados ao meio rural;
- Criação de infra-estruturas de pequena escala associadas a centros de informação turística e à sinalização de locais turísticos de interesse reconhecido.

3.2.1 – Serviços Básicos para a Economia e População Rural, assente, nomeadamente, nas seguintes áreas-chave:

a) Ao nível da Implementação de Serviços Básicos para as Actividades Económicas:

- Alargamento da utilização de suportes de *hardware* e *software*, bem como de plataformaslocais de ligação à Internet e videoconferência, por exemplo, pelas populações do meio rural;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Dinamização de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, em que se encontra reunido e disponível um conjunto de informação relevante sobre as zonas abrangidas pelos GAL;
- Melhoria das Infra-estruturas locais de apoio às actividades económicas, através de investimentos públicos de âmbito local e de pequena escala.

b) Ao nível da Implementação de Serviços Básicos para as Populações Rurais:

- Dinamização de serviços de animação cultural e recreativa de base local, que envolvam entidades associativas locais de actuação de proximidade às populações, já existentes ou a criar neste contexto;
- Criação e/ou desenvolvimento de serviços de acompanhamento de proximidade a idosos e deficientes residentes em meio rural nas as zonas abrangidas pelos GAL;
- Dinamização de serviços de apoio social de proximidade e/ou itinerante;
- Criação e/ou desenvolvimento de serviços de apoio à infância, nas zonas abrangidas pelos GAL (por exemplo, infantários e creches em meio rural).

3.2.2 – **Conservação e Valorização do Património Rural**, assente, nomeadamente nas seguintes áreas-chave:

- Preservação do património arquitectónico tradicional inserido em meio rural (excepto no caso do património histórico e monumental classificado);
- Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais (por exemplo, ao nível do espólio documental e material, artes e ofícios, folclore, música, trajes, receituário gastronómico, tradições tauromáquicas);
- Refuncionalização de edifícios tradicionais para actividades ligadas à preservação e valorização da cultura tradicional.

3.3 – Formação e Informação, tal como:

- Formação e informação dos promotores dos investimentos, em particular no local de trabalho, em temáticas de gestão e operacionalização de iniciativas e projectos, como sejam: *estratégia*; *recursos humanos*; *produção e logística associada*; *comercialização e marketing*; e/ou *contabilidade e controlling*;
- Formação e informação dos promotores dos investimentos, em particular no local de trabalho, em áreas-chave de intervenção, como sejam: *empreendedorismo e dinâmica empresarial*; *produção, transformação, comercialização e marketing agro-alimentar*; *turismo*, visando por exemplo a *hotelaria*, a *restauração* e o *ambiente*; *tecnologias e sistemas de informação*; *património rural* e/ou *serviços sociais*.

4.3 – **Funcionamento dos GAL, aquisição de competências e animação dos territórios**.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Esta acção visa assegurar o funcionamento dos GAL e a dinamização de actividades essenciais à animação dos territórios-alvo, nomeadamente nas seguintes áreas-chave:

- Funcionamento dos GAL em tudo aquilo que se prende com a estrutura de recursos humanos, técnicos, operacionais e financeiros necessária para assegurar a concretização dos trabalhos associados à preparação, gestão e acompanhamento dos ELD, incluindo a formação dos técnicos das estruturas de apoio técnico;
- Captação e formação de animadores locais e promoção de actividades de divulgação das estratégias de desenvolvimento local.

Com base nos objectivos estratégicos definidos a partir do diagnóstico, a ELD deve ainda especificar os objectivos específicos a atingir, o plano de acção a desenvolver para a sua consecução, bem como os resultados esperados, expressos em indicadores físicos quantificáveis.

Para além dos indicadores específicos de cada ELD, devem ser utilizados os indicadores comuns de realização, de resultado e de impacte referentes ao Eixo 3, constantes dos pontos II, III e IV do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, 15 de Dezembro e PRORURAL.

No caso do GAL pretender desenvolver projectos de cooperação, a ELD deve mencionar a estratégia de cooperação a prosseguir, identificando as áreas temáticas em que se pretendem desenvolver projectos de cooperação, os objectivos a alcançar e a mais-valia para o território resultante da execução desses projectos.

Os projectos de cooperação devem enquadrar-se nos objectivos estratégicos da ELD e originar bens ou serviços com impacte positivo nos territórios.

D – Plano Financeiro

A ELD deve apresentar o respectivo orçamento e plano financeiro por medidas e acções e fontes de financiamento, em conformidade com o estabelecido no ponto 4 do artigo 70º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativamente às taxas máximas de contribuição do FEADER na despesa pública elegível (85% no que diz respeito aos programas das regiões ultraperiféricas).

O plano financeiro deve ainda respeitar o que está determinado na Medida 4.1 do PRORURAL para a execução das Medidas do Eixo 3, relativamente às taxas máximas de contribuição da despesa pública no montante das despesas elegíveis, para cada medida e acção, e os pesos de cada medida na despesa pública total.

Os GAL devem fazer uma programação anual rigorosa, de acordo com a anualização do próprio PRORURAL.

E - Dispositivos de execução das estratégias locais de desenvolvimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Os GAL devem descrever os dispositivos previstos para acompanhar a execução da ELD, nomeadamente os relativos aos seguintes pontos:

a) Dispositivos de participação dos parceiros na execução da ELD;

b) Organização do GAL para assegurar as actividades de animação e de acompanhamento da ELD;

c) Dispositivos técnico-administrativos para a análise e selecção dos projectos, assegurando a independência do seu posterior acompanhamento;

d) Critérios de selecção a aplicar nas Medidas do Eixo 3, bem como as circunstâncias em que ocorrerá a sua aplicação;

e) Acções e instrumentos previstos para o acompanhamento da ELD, em particular a monitorização dos projectos aprovados;

f) A modalidade e instrumentos previstos para a avaliação interna da ELD;

g) Acções de animação e promoção do território;

h) Acções a realizar e meios a utilizar para publicitar a ELD dentro do território e para difundir os seus resultados;

i) Áreas de formação previstas como necessárias para os elementos da ETL;

j) Adequada separação da Medida 4.3, entre os custos de funcionamento da ETL e as despesas previstas para aquisição de competências (acções de formação para a ETL), animação e promoção do território e da ELD.

4 – PROCESSO DE CANDIDATURA

4.1 - O dossier de candidatura deve ser apresentado em formato papel (original) e em suporte digital, no prazo, hora e local definidos no respectivo aviso de abertura de concurso, divulgado pela Autoridade de Gestão, em http://prorural.azores.gov.pt/,.

4.2 - O original deve ser assinado por quem representa o órgão de gestão do GAL.

4.3 - O dossier de candidatura é constituído por quatro partes:

Parte A – Documentação relativa ao Território

1. Identificação do território rural abrangido;

2. Superfície territorial;

3. População residente em 2001;

4. Se o território incluir freguesias não abrangidas pelos territórios definidos, identificá-las e indicar a respectiva população e superfície.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Parte B – **Documentos de apresentação do GAL**

Deve ser facultada, no mínimo, a seguinte informação:

1. Denominação;

2. Forma jurídica;

3. Sede social, telefone, fax e endereço electrónico;

4. Cópia do cartão de pessoa colectiva;

5. Cópia da escritura pública de constituição e dos estatutos;

6. Cópia do regulamento interno;

7. Documento comprovativo de ter regularizada a situação perante as Finanças e a Segurança Social, ou autorização de consulta dos respectivos dados;

8. Documento comprovativo da situação perante o IVA;

9. Cadastro registado na Direcção Geral de Impostos (certidão em como se encontra colectado).

Parte C – **Documentos respeitantes à composição e funcionamento da parceria**

1. Normas de funcionamento:

- Relação discriminada de sócios;

- Condições de admissão, direitos e obrigações dos sócios (caso tal não conste dos estatutos);

- Órgãos sociais – composição nominal com a respectiva acta em que foram eleitos os membros de cada um dos órgãos da associação, bem como funções e responsabilidades (caso tal não conste dos estatutos);

- Cópia da acta da assembleia-geral onde foi aprovada a ELD;

- Regulamentos internos, normas de funcionamento e manuais de procedimentos existentes.

2. Capacidade Administrativa e Financeira:

- Dispositivos de gestão e de contabilidade do GAL;

- Recursos humanos afectos à Estrutura Técnica do GAL disponíveis e a contratar – relação nominal do pessoal técnico e administrativo, funções e curriculum profissional;

- Recursos materiais (instalações e equipamentos) a afectar ao funcionamento e gestão do GAL;

- Património e receitas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Relatório de Contas do último exercício.

3. Implantação no Território:

- Descrição do grau de implantação em função das actividades que realizam actualmente e em particular as relacionadas com o desenvolvimento rural, o número e a representatividade dos associados.

4. Experiência do GAL em matéria de gestão de instrumentos de política de desenvolvimento rural e local.

Parte D – Estratégia Local de Desenvolvimento

1. Caracterização Socioeconómica do Território;

2. Diagnóstico do Território;

3. Estratégia de Desenvolvimento;

4. Plano Financeiro;

5. Dispositivos de execução das Estratégias Locais de Desenvolvimento.

4.4 - O conjunto formado por original e suporte digital deve ser entregue em embalagem fechada e lacrada com a seguinte designação, em letras maiúsculas:

"CONCURSO PARA A SELECÇÃO DE GRUPOS DE ACÇÃO LOCAL E PARA APROVAÇÃO DE ESTRATÉGIAS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DO PRORURAL, FINANCIADOS PELO FEADER (EIXOS 3 E 4) PARA O PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2007-2013, AO ABRIGO DO REGULAMENTO N.º 1698/2005 DO CONSELHO, DE 20 DE SETEMBRO".

5 – PROCESSO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 - A análise, avaliação das candidaturas é da competência de um Júri, com a seguinte composição:

- Autoridade de Gestão – AG (2 representantes, um dos quais preside);
- Gabinete de Planeamento da SRAF – (1 representante);
- Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário – (1 representante)
- Serviços Operativos da SRAF (1 representante)

5.2 – Ao júri compete:

1. Verificar as condições de acesso;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Analisar, avaliar e pontuar as candidaturas que cumpram as condições de acesso. Às estratégias que incluam a cooperação nos termos previstos na medida 4.2, são atribuídos 40 pontos adicionais.

3. Elaborar o relatório preliminar e realizar a audiência prévia aos candidatos;

4. Elaborar o relatório final que integra um relatório individual de cada candidatura, bem como a lista hierarquizada, por território de intervenção, da classificação final para efeitos de decisão do Gestor do PRORURAL.

5.3 – Após a recepção das candidaturas, o Júri dispõe de 15 dias úteis para solicitar eventuais rectificações, quando se verifiquem as seguintes situações:

1. Haja insuficiências ou incorrecções na documentação apresentada relativa às partes A, B, C e D da candidatura, descritas no Capítulo "Processo de Candidatura" do presente Regulamento;

2. As candidaturas não reúnam os requisitos exigidos relativamente à parceria (alínea b) do art.º 6 desta Portaria).

Os candidatos têm quinze dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, para apresentação dos elementos em falta.

5.4 – Na ausência de resposta ou se esta não suprir toda a informação solicitada, a candidatura será recusada.

5.5 - A apreciação das candidaturas far-se-á relativamente a duas componentes – Parceria e Estratégia Local de Desenvolvimento – sendo utilizados para a sua pontuação os critérios seguintes:

Parceria	**Pontuação**
Relação entre parceiros públicos e privados na composição do GAL, aferida pela representatividade das actividades socioeconómicas do território na composição do GAL.	0-100
Adequação da composição da parceria ao âmbito da intervenção e à implementação da estratégia proposta	0-100
Composição e repartição de poder do órgão colegial de decisão, apreciada tendo em conta a sua representatividade.	0-100
Estratégias	**Pontuação**
Conteúdo da Estratégia Local de Desenvolvimento (EDL), apreciada tendo em conta os objectivos e resultados esperados, a adequação do orçamento à estratégia, a sua coerência com as orientações estratégicas regionais e sectoriais e os programas/planos regionais de incidência territorial.	0-100

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Qualidade da Estratégia Local de Desenvolvimento (EDL), apreciada tendo em conta a qualidade do diagnóstico estratégico e a respectiva adequação da estratégia proposta, bem como a qualidade das normas de funcionamento e das actividades de animação propostas.	0-100
Capacidade e experiência da Estrutura Técnica Local do GAL, aferida pela adequação da estrutura às funções a desempenhar, pelas competências e experiência dos seus recursos humanos e pela adequação do respectivo orçamento de funcionamento.	0-100
Inclusão de cooperação nos termos previstos na Medida 4.2.	40

5.6 – A pontuação das candidaturas realizar-se-á de acordo com a seguinte metodologia:

a) Cada um dos critérios é pontuado de 0 a 100, em que 0 corresponde a “não adequado” e 100 a “muito adequado”;

b) Cabe ao Júri definir a grelha de pontuação de cada critério;

c) Com base no somatório das componentes, parceria e estratégia, determina-se a pontuação global da candidatura;

d) As candidaturas serão hierarquizadas por território, de acordo com a pontuação global obtida (arredondada à décima), sendo recusadas as que obtiverem uma pontuação inferior a 100 pontos ou que obtenham uma pontuação de 0 num dos critérios.

5.7 – O Júri envia à Autoridade de Gestão para efeito de decisão, os relatórios de análise, bem como a proposta de lista de classificação final das candidaturas, no prazo máximo de 15 dias úteis, no qual não está incluído o período necessário para solicitar documentos ou efectuar a audiência prévia aos candidatos.

5.8 – As decisões da Autoridade de Gestão são submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de 15 dias úteis após o envio dos relatórios, nos termos do ponto anterior.

5.9 - O número de candidaturas a seleccionar no âmbito deste Concurso é no máximo 1 por cada território de intervenção, sendo seleccionado o GAL que obtiver maior pontuação, no caso de haver duas ou mais candidaturas para o mesmo território.

5.10 – A lista de classificação final, é divulgada no sitio da internet do PRORURAL, em http://prorural.azores.gov.pt/,.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo II

Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o artigo 18.º)

DESPESAS ELEGÍVEIS:

a) Obras de adaptação ou remodelação das instalações do GAL;

b) Aquisição de equipamentos administrativos novos, até ao final de 2011, designadamente mobiliário de escritório, equipamento informático, *software* e equipamento de som e imagem;

c) Aquisição de uma viatura, até ao final de 2011, quando o seu uso for indispensável ao funcionamento do GAL até ao valor máximo de 35.000,00 euros; a aquisição de outra viatura deverá ser sujeita a aprovação prévia da Autoridade de Gestão;

d) Despesa com a aquisição de serviços, designadamente serviços de assessoria e consultoria em áreas específicas, e com a elaboração de estudos de mercado, ou de impacto estratégico.

e) As amortizações de bens, e equipamentos relativamente as quais existe uma ligação directa com os objectivos dos GAL, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

i) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias para a compra destes equipamentos;

ii) A amortização ser calculada em conformidade com as regras fiscais;

iii) A amortização referir-se exclusivamente ao período de co-financiamento da operação em questão;

f) Encargos com as instalações tais como: água, electricidade, arrendamento, conservação e reparação das instalações e outras;

g) Despesas com deslocações e estadas, despesas com hotéis, ajudas de custo, subsídio de transporte em automóvel próprio, aluguer de viaturas, bem com combustíveis, portagens e outros transportes, para além de outras despesas relacionadas com deslocações imputadas ao funcionamento e/ou animação dos GAL.

As despesas com deslocações são elegíveis de acordo com os montantes previstos para a administração pública regional;

h) Despesa com honorários e trabalhos especializados inerentes ao funcionamento e/ou animação dos GAL;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i) Material de divulgação e promoção dos territórios e seus produtos, nomeadamente brochuras, painéis, folhetos e similares;

j) Despesas relacionadas, com a participação em feiras e exposições de promoção e divulgação dos territórios e seus produtos, nomeadamente aluguer de espaços, stands e similares;

l) Despesas gerais de funcionamento, tais como, comunicações, material de escritório, despesas com actos administrativos relativos ao comprimento das obrigações legais ou a actividade do GAL;

m) Despesas com a constituição das cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública referido na alínea b) do nº 5 e a) do nº 6 do art.º 25, Bem com despesas bancárias relativas à abertura e manutenção da(s) conta(s) obrigatória(s) para a realização das operações elegíveis;

n) Despesas com pessoal, nomeadamente remunerações, subsidio de refeição, encargos obrigatórios sobre as remunerações e seguros;

Para as remunerações dos elementos da Estrutura Técnica Local são definidos os valores máximos de acordo com a tabela salarial da administração pública, acrescidos do montante do subsídio de refeição:

i) Coordenador da ETL – remuneração ilíquida equivalente a Chefe de Divisão da Administração Pública;

ii) Técnico da ETL – remuneração ilíquida equivalente Assessor da Carreira de técnico superior do Regime Geral da Administração Pública (Escalão 1);

iii) Contabilista – remuneração ilíquida equivalente a Técnico Principal da carreira de técnico da Administração Pública (Escalão 1);

iv) Administrativo – remuneração ilíquida equivalente a Assistente Administrativo Principal da carreira de Administrativo do Regime Geral da Administração Pública (Escalão 4);

o) Despesas com formação dos elementos do GAL no âmbito da aquisição de competências;

p) IVA – O IVA poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:

1) Regime de isenção – o IVA é totalmente elegível com excepção dos isentos ao abrigo do art. 53º do CIVA, cujo IVA não é considerado elegível;

2) Regimes mistos:

i) Afectação real: o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;

ii) *Pro rata*: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS:

a) Aquisição de imóveis;

b) Construção de raiz.

c) Juros das dívidas;

d) Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

e) Compra de equipamentos em segunda mão;

f) Despesas com a constituição das cauções, salvo as relativas aos adiantamentos de ajuda pública referidos nas alíneas b) do nº 5 e a) do nº 6 do art.º 25;

g) IVA – O IVA não poderá ser considerado elegível nas seguintes situações:

1) Regime de isenção ao abrigo do art. 53º do CIVA;

2) Regimes mistos:

i) Afectação real: o IVA não é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;

ii) Pro rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;

3) Regime normal: O IVA não é elegível

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt